

# FUNDAÇÃO LIBERTAS



## Avaliação Atuarial Anual de 2016

PLANO DE BENEFÍCIOS 5-II RP5-II - PRODEMGE  
CNPB 1994.0015-18

**Parecer Atuarial 027/17**

Fevereiro/2017



## PARECER ATUARIAL

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo às disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e suas respectivas alterações, a Mercer GAMA apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefícios 5-II - RP5-II**, também denominado neste documento de **Plano PRODEMGE**, administrado e executado pela **Fundação Libertas de Seguridade Social** e patrocinado pela **PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais**, em face da Avaliação Atuarial anual do exercício de 2016, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do Plano de Custeio com início de vigência previsto para 1º de abril de 2017.

O **Plano PRODEMGE** está registrado na PREVIC sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº 1994.0015-18, encontra-se fechado a novas adesões, conforme Portaria nº 705, de 18/12/2013, publicada no DOU de 19/12/2013, e possui todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD) de forma que, conforme Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, se trata de plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de Benefício Definido (BD).

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2016, posicionada em **31/12/2016**, conforme apresentada no **Relatório GAMA 043 - RE 069/17**, contemplando o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do Plano, considerando a última alteração regulamentar aprovada pela Portaria nº 380 de 23/07/2014 publicada no D.O.U de 24/07/2014, além dos dados cadastrais individualizados dos Participantes e Assistidos, posicionados na data base de **31/10/2016**, considerando que as informações financeiras, contábeis e patrimoniais do Plano foram posicionadas na referida Data da Avaliação, levantados e informados pela Fundação, utilizados para apuração das Provisões Matemáticas, bem como os resultados constantes deste Parecer.

Ressalta-se que, para o **Plano PRODEMGE**, observou-se a existência de um único Grupo de Custeio, sendo este denominado de “Geral” exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Cumpre-nos informar que, conforme informações da Fundação, se encontra em curso o processo de retirada de patrocínio do **Plano PRODEMGE**, tendo o mesmo sido protocolado junto à Previc, através da correspondência DREX/245/15, em 27 de novembro de 2015.

Adicionalmente, e em face de a **Fundação Libertas** não ter informado nenhum fato relevante para este Plano, além do processo de retirada acima mencionado, em conformidade com a correspondência **GAMA 043 CT 421/16** de solicitação de dados e informações para a Avaliação Atuarial anual do exercício de

2016, consideramos no seu processamento a inexistência de qualquer fato que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto 4.942/03, dada a responsabilidade técnico-atuarial da Mercer GAMA, em relação aos Planos administrados pela Fundação.

## **2 RESULTADOS ATUARIAIS**

### **2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: GERAL**

#### **2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS**

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **GAMA 043 - RE 069/17**, o custo normal médio do Plano, na data da Avaliação Atuarial anual, **31/12/2016**, estava mensurado na correspondência de **12,192%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo, apurado de acordo com os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados para os benefícios assegurados pelo Plano.

Comparativamente ao exercício anterior, houve um aumento do custo do Plano de **2,196** pontos percentuais, o qual, em **31/12/2015**, registrou a alíquota de **9,9960%**. Tal variação foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **GAMA 043 - RE 069/17**, pelas movimentações na base cadastral do Plano, bem como pela alteração da hipótese de mortalidade geral.

#### **2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**

As **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC**, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do Plano **PRODEMGE**, existentes em **31/12/2016**, e disponibilizadas pela Fundação **Libertas**, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em **R\$5.273.848,00**.

Já as **Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC**, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes Ativos do Plano **PRODEMGE**, existentes em **31/12/2016**, e disponibilizadas pela Fundação **Libertas**, também foram determinadas atuarialmente, e montam em **R\$1.664.254,86** no encerramento do exercício, qual seja, **31/12/2016**.

O Plano mantém **Provisões Matemáticas a Constituir**, referentes a **Déficit Técnico Equacionado**, no montante de **R\$1.534.038,71**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da Fundação **Libertas** com o Plano e deste para com os respectivos Participantes e Assistidos, através das Provisões Matemáticas, considerando as **Provisões Matemáticas a Constituir**, representam o montante total de **R\$5.404.064,15**, em **31/12/2016**.

Comparativamente à Avaliação Atuarial de encerramento de exercício de 2015, a variação percentual das Provisões Matemáticas do **Plano PRODEMGE** foi **positiva em 8,48%**, tendo sido registrado o montante de **R\$ 4.981.728,57**, em **31/12/2015**. Esse aumento deveu-se, especialmente, às atualizações de salários e benefícios ocorridas no período e à alteração da hipótese de mortalidade geral, tendo tal elevação sido atenuada pela alteração das hipóteses de taxa de juros, crescimento salarial e fator de capacidade.

### **2.1.3 PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS**

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que, para o **Plano PRODEMGE**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**. As hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial anual de 2016 do **Plano PRODEMGE**, foram aprovadas pela **Fundação Libertas**, sendo que a Fundação estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Fundação por meio do Relatório **GAMA 043 - RE 155/16**, observando assim os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e alterações posteriores.

### **2.1.4 SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA**

Conforme determina a Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014, e observando os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o ajuste de precificação, apurado pela Entidade, montava **R\$498.595,13**, na data da Avaliação Atuarial, que resultou em um **Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R\$403.343,37**.

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 2016, qual seja de 14,42 anos, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2016 é de **R\$563.103,48** (10,42% das Provisões Matemáticas). Sendo o déficit apurado após o ajuste de precificação, no valor de **R\$403.343,37**, inferior ao limite de **R\$563.103,48**, **não haverá obrigatoriedade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2017**.

Neste ponto, cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

## 2.2 EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS

### 2.2.1 QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela Fundação encontra-se posicionada em **31/10/2016**, sendo que as informações financeiras foram devidamente atualizadas para a Data da Avaliação. A base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Fundação, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados para fins da Avaliação Atuarial anual.

Cumpra-nos esclarecer, que a análise efetuada pela Mercer GAMA, na base cadastral utilizada para a Avaliação Atuarial, objetiva, única e exclusivamente, a identificação e correção de eventuais distorções na base de dados, não se inferindo dessa análise a garantia de que todas as distorções foram detectadas e sanadas, permanecendo, em qualquer hipótese, com a Entidade a responsabilidade plena por eventuais imprecisões existentes na base cadastral.

### 2.2.2 REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2016, posicionada em **31/12/2016**, o Plano não tem constituído **Fundo Previdencial**.

### 2.2.3 VARIAÇÃO DO RESULTADO

As informações acerca da variação entre os resultados das Avaliações Atuariais de **31/12/2015** e **31/12/2016** constam, de forma pormenorizada, do Relatório **GAMA 043 - RE 069/17**.

Confrontando-se as obrigações do Passivo Atuarial, expressas pelo valor das **Provisões Matemáticas** de **R\$5.404.064,15**, em **31/12/2016**, com o valor do **Patrimônio de Cobertura do Plano**, na mesma data, no montante de **R\$4.502.125,65**, verifica-se que a situação econômico-atuarial do Plano **PRODEMGE** é deficitária em **R\$901.938,50** no encerramento do exercício.

O déficit do Plano aumentou 7,69%, passando de **R\$837.516,21** em **31/12/2015**, para **R\$901.938,50**, em **31/12/2016**, representando um déficit técnico no exercício de **R\$64.422,29**. Destaca-se que referido Déficit Técnico foi influenciado, dentre as causas demonstradas no Relatório **GAMA 043 - RE 069/17**, especialmente pela alteração da hipótese de mortalidade geral. Cumpra informar que atenuou esse resultado a superação da meta atuarial pela rentabilidade do Plano e a alteração da taxa de juros.

A rentabilidade do Plano auferida no exercício de 2016 foi de 14,75%, conforme informado pela Entidade, sendo que a meta atuarial no período, dada pela taxa de juros atuariais de 4,25% a.a. acrescida do índice do Plano, foi de 11,11%, o que resultou em um **ganho técnico atuarial no exercício de 3,273%**.

Conforme determina a Resolução MPS/CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014, e observando os critérios previstos na Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, o ajuste de precificação, apurado pela Entidade, montava **R\$498.595,13**, na data da Avaliação Atuarial, que resultou em um **Equilíbrio Técnico Ajustado deficitário de R\$403.343,37**.

#### **2.2.4 NATUREZA DO RESULTADO**

Na Avaliação Atuarial de 2016, observa-se que o Plano apresentou déficit técnico, o qual foi resultante de causas **conjunturais e estruturais**, sendo oriundo, sobretudo, das oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais definidas para o Plano.

#### **2.2.5 SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT**

O Plano **PRODEMGE** apresentou déficit técnico no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 2016, qual seja de 14,42 anos, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2016 seria de **R\$563.103,48** (10,42% das Provisões Matemáticas). Sendo o déficit apurado após o ajuste de precificação, no valor de **R\$403.343,37**, inferior ao limite de **R\$563.103,48**, **não haverá obrigatoriedade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2017**.

Cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

#### **2.2.6 ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO**

Observado que o Plano está em extinção e, conforme verificado no estudo de aderência de hipóteses, consolidado no Relatório **GAMA 043 - RE 155/16**, entendemos que os métodos utilizados estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006 e suas alterações.

#### **2.2.7 OUTROS FATOS RELEVANTES**

1) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em **31/12/2016**, os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimentos e administrativos, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Fundação, através do Balancete Contábil do referido mês, sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Fundação, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade dos fatos;

2) Dentre os ativos de investimentos, conforme informado pela Fundação, parcela destes estavam contabilizados pela curva do papel e mantidos até o vencimento, sendo que para tal, a Fundação deverá atestar a possibilidade de manutenção destes

até os seus respectivos vencimentos com base em Fluxo Atuarial específico, conforme exigência da Resolução MPAS/CGPC nº 04/02, e suas alterações posteriores;

3) Conforme observado no Balancete Contábil de **31/12/2016** verifica-se que o montante de **R\$112.879,29** não se encontra integralizado no Plano, uma vez que existem recursos a receber e, dentre os quais, destacam-se as Contribuições Extraordinárias de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, na forma que foram contratadas, destinadas a cobrir compromissos com gerações de participantes existentes na data de início do Plano, cujo montante equivale, em **31/12/2016**, a **R\$98.071,48**, líquida de sobrecarga administrativa, ou seja, 86,88% dos recursos a receber, financiada inicialmente em 42 prestações mensais, restando 17 prestações, em **31/12/2016**, para a cessação desse compromisso com o Plano;

4) Os Fundos do Plano montam a quantia de **R\$92.981,46**, sendo **R\$9.013,25** referente ao Fundo dos Investimentos e **R\$83.968,21** referente ao Fundo Administrativo. No encerramento do exercício de 2016, o Plano **PRODEMGE** não registrou Fundo Previdencial, posicionado em **31/12/2016**;

5) As hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2016 do Plano **PRODEMGE** foram aprovadas pela Fundação Libertas, sendo que a Fundação estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados pela Mercer GAMA, cujos resultados lhe foram formalizados por meio do Relatório **GAMA 043 - RE 155/16**, observando-se, assim, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 018/06 e suas alterações;

6) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial deste exercício de 2016, comparativamente às adotadas para o exercício de 2015, destacam-se as seguintes alterações:

- i. Crescimento real dos salários - de **1,69% a.a.** para **1,28% a.a.**;
- ii. Taxa de juros - de **4,25% a.a.** para **4,36% a.a.**;
- iii. Fator de capacidade - de **0,9775** para **0,9769**;
- iv. Mortalidade Geral - de **AT-2000 (suav. 10%) M&F** para **BR-EMSsb-2015 M&F**.

### 3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o próximo exercício, proposto para ter o início de sua vigência em **01/04/2017**, em conformidade com o documento específico denominado de **GAMA 043 - PC 010/17**, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Libertas e pela Patrocinadora antes de sua aplicação, conforme normas vigentes, sendo sua observância indispensável para o equilíbrio e solvência do Plano, cabendo a **Fundação Libertas** zelar pela sua fruição, observados os prazos e ditames regulamentares, o qual fixa, em linhas gerais, o que se segue:

| <b>PLANO DE CUSTEIO</b>    |   |                 |
|----------------------------|---|-----------------|
| <b>PARTICIPANTES</b>       |   |                 |
| <b>CONTRIBUIÇÃO NORMAL</b> |   |                 |
| <b>PARTICIPANTES*</b>      | P.G.: Percentual Geral incidente sobre o Salário de Participação em função da idade na data de inscrição                      | 1,98% até 3,96% |
|                            | Um 2º percentual adicional (2º PA), incidente sobre o excesso do Salário de Participação em relação ao Teto Previdências - TP | 11,85%          |
|                            | Um 3º percentual adicional (3º PA), incidente sobre o   | 13,17%          |

## PLANO DE CUSTEIO

|                                       |  |  |
|---------------------------------------|--|--|
|                                       | excesso do Salário de Participação em relação ao triplo do Teto Previdenciário - TP: |  |
| <b>PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS</b> | Idêntica à dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora            |  |
| <b>PARTICIPANTES REMIDOS</b>          | 0,00%  |  |

\*Conforme definições da Fundação Libertas, a Contribuição Normal será dispensada nos casos em que o Participante esteja em gozo de Auxílio Reclusão pelo Plano.

### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

|  |  |                      |
|--|--|----------------------|
| <b>PARTICIPANTES<sup>(1)</sup>, PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS<sup>(2)</sup> E PARTICIPANTES REMIDOS</b> | Fator a ser aplicado sobre o valor das Contribuições Normais de sua responsabilidade | 0,271 <sup>(3)</sup> |
|--|--|----------------------|

<sup>(1)</sup> Os Participantes em gozo de Auxílio Reclusão verterão Contribuições Extraordinárias para Equacionamento do Déficit, sendo estas descontadas dos respectivos benefícios, nos mesmos moldes dos Assistidos do Plano, considerando, entretanto, a equivalência ao Fator aplicado aos Participantes.

<sup>(2)</sup> Apenas no que se refere à parcela enquanto Participante.

<sup>(3)</sup> Conforme entendimentos da Diretoria da Libertas, para o plano de custeio a ser iniciado em abril/17, o percentual de custeio extraordinário permanecerá inalterado em relação ao aplicado anteriormente.

### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.

### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - JOIA

Contribuições Extraordinárias de Joia são devidas pelo prazo previsto quando de sua instituição, equivalentes à aplicação do fator corretivo individual sobre a Contribuição Normal, determinado atuarialmente, e estabelecido com o objetivo de minimizar o impacto da adesão tardia destes ao Plano ou que gerarem impacto atuarial, quando da adesão, decorrente do Valor Atual dos Benefícios Futuros esperados serem superior ao Valor Atual das Contribuições Normais Futuras a serem vertidas em seu nome, em conformidade com Regulamento e Nota Técnica Atuarial específica, estando isento do pagamento da joia quando o fator corretivo for inferior a 0,01 (um centésimo).

## PATROCINADORAS

### CONTRIBUIÇÃO NORMAL

De valor paritário à Contribuição Normal do Participante.

### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

|  |  |                      |
|--|--|----------------------|
| <b>PATROCINADORA, PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO<sup>(1)</sup></b> | Fator a ser aplicado sobre o valor das Contribuições Normais de sua responsabilidade | 3,754 <sup>(2)</sup> |
|--|--|----------------------|

<sup>(1)</sup> Contribuições em substituição àquelas da Patrocinadora.

<sup>(2)</sup> Conforme determinado pela Fundação Libertas.

### CUSTEIO EXTRAORDINÁRIO - PARCELAMENTO DE VALORES CONTRATADOS <sup>(1)</sup>

| Dívida Remanescente         | Nº Parcelas restantes | Valor da parcela           |
|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|
| R\$98.071,48 <sup>(2)</sup> | 17                    | R\$6.251,81 <sup>(3)</sup> |

<sup>(1)</sup> Valores Contratados entre a Patrocinadora e a Fundação, posicionados em 31/12/2016, sendo este valor atualizado mensalmente, conforme informações da Fundação Libertas.

<sup>(2)</sup> Valor remanescente em 31/12/2016, líquido de carregamento administrativo.

<sup>(3)</sup> Valor da parcela, líquida da taxa de carregamento administrativo do mês correspondente.

### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.

## ASSISTIDOS

### CONTRIBUIÇÃO NORMAL

|                     |  |       |
|---------------------|--|-------|
| <b>APOSENTADOS</b>  | Percentual sobre o valor do benefício mensal da renda continuada percebido pelos Assistidos (Aposentados) do Plano, sendo dispensada referida contribuição dos Assistidos de que trata o §1º do artigo 81 do Regulamento do Plano. | 6,59% |
| <b>PENSIONISTAS</b> | Não Aplicável  | 0,00% |

### CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

|                                   |  |                            |
|-----------------------------------|--|----------------------------|
| <b>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b> | Percentual aplicável sobre as Suplementações | 15,506% <sup>(1) (2)</sup> |
|-----------------------------------|--|----------------------------|



## PLANO DE CUSTEIO

<sup>(1)</sup> Fator revisto para o exercício de 2017, tendo em vista a nova proporção de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, devida à alteração cadastral, com a alteração de situação de um assistido inválido para participante.

<sup>(2)</sup> Conforme entendimentos da Diretoria da Libertas, para o plano de custeio a ser iniciado em abril/17, o percentual de custeio extraordinário permanecerá inalterado em relação ao aplicado anteriormente.

## CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.

## CUSTEIO ADMINISTRATIVO<sup>(1)</sup>

Em conformidade com a definição do Conselho Deliberativo da Fundação acerca dos Custos e Custeio Administrativos dos Planos Previdenciais, aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação, o custo intencionado para o Plano PRODEMGE monta o valor de R\$58.981,46, equivalente a 0,8606% dos Recursos Garantidores previstos pela Fundação para o final do exercício de 2017, estes no montante de R\$6.853.877,41, a vigorar para o Plano de Custeio de 2017, sendo as demais informações constantes do documento específico de Plano de Custeio denominado de **GAMA 043 - PC 010/17**.

|  |        |
|--|--------|
| a) Taxa de Carregamento aplicável sobre todas as Contribuições Normais da Patrocinadora e dos Participantes  | 0,00%  |
| b) Taxa de Carregamento aplicável sobre todas as Contribuições Extraordinárias da Patrocinadora, Participantes e Assistidos (exceto a descrita na alínea “c” subsequente). | 0,00%  |
| c) Taxa de Carregamento aplicável sobre as Contribuições Extraordinárias Contratadas pela Patrocinadora  | 4,563% |
| d) Taxa de Carregamento, referente ao Participante Remido, conforme definição da Fundação  | 0,00%  |
| e) Taxa de Administração sobre Empréstimos <sup>(2)</sup>  | 0,11%  |
| f) Taxa de Administração sobre os Recursos Garantidores do Plano   | 0,820% |

<sup>(1)</sup> Informações de responsabilidade da Fundação Libertas. Se necessário, o Fundo Administrativo servirá como fonte acessória do custeio Administrativo do Plano, sendo eventuais excessos de custeio destinados ao referido Fundo Administrativo.

<sup>(2)</sup> Valor a ser aplicado sobre o montante de empréstimo, conforme definição da Fundação

Conforme definições da Fundação Libertas, e em face de que a Contribuição Normal será dispensada nos casos em que o Participante esteja em gozo de Auxílio Reclusão pelo Plano, inexistente, para esses Participantes, Taxa de Carregamento sobre Contribuições Normais.

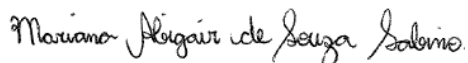
Conforme faculdade regulamentar e definição da Fundação, considerando o percentual informado na tabela anterior, a Taxa de Carregamento Administrativo dos Participantes Remidos deverá ser deduzida do Direito Acumulado do Participante - DAP na forma de parcela única, em montante equivalente às contribuições administrativas projetadas e destinadas ao custeio administrativo, ou seja, considerando todas as contribuições que o Participante Remido deveria realizar até cumprir a Elegibilidade ao Benefício Decorrente da Opção ao Benefício Proporcional Diferido, o número de meses faltantes e o montante mensal vertido por ele até então, adicionado daquele montante mensal também vertido que seria de responsabilidade da Patrocinadora, utilizando para tanto, o valor da última contribuição integral realizada anterior à Data de Opção. Os valores relativos ao custeio das despesas administrativas deduzido nos termos acima, correspondente ao período não decorrido entre a Data de Opção e a Data de Início de Benefício decorrente de opção pelo BPD, em caso de Resgate ou Portabilidade, serão reincorporados ao DAP.

## 4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do Plano PRODEMGE, em 31/12/2016, é deficitária em R\$901.938,50. Levando-se em consideração o ajuste de precificação, o Plano passa a apresentar **equilíbrio técnico ajustado deficitário de R\$403.343,37**, o que representa 7,46% das Provisões Matemáticas, ficando, desta forma, inferior ao limite máximo definido conforme Resolução MPS/CNPC nº 22/2015, de R\$563.103,48 ou 10,42% das Provisões Matemáticas, **não havendo, no exercício subsequente, a obrigatoriedade de processo de equacionamento de déficit**, sendo que a EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

Este é o Parecer.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.



**MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO**  
Atuária MIBA 2.567 - MTPS/RJ  
**SUPERVISORA ATUARIAL**



**JOÃO MARCELO B. L. M. CARVALHO**  
Atuário MIBA 2.038 - MTPS/RJ  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES E PREVIDÊNCIA**